

**Disponibilização:** 21 novembro de 2024

**Publicação:** 22 novembro de 2024

**Nº 1052**

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Oleno Inácio de Matos  
*Defensor Público-Geral do Estado de Roraima*

Natanael de Lima Ferreira  
*Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima*

Francisco Francelino de Souza  
*Corregedor-Geral*

**ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA  
*Diretoria Geral*

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS  
*Departamento de Administração*

RISO DUARTE BARBOSA FILHO  
*Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças*

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA  
*Departamento de Recursos Humanos*

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES  
*Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação*

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR  
*Diretor de compras e Licitações*

IRENE ROQUE DOS ANJOS  
*Controle Interno*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,  
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

## RESOLUÇÃO CSDPE Nº 101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal nº 9.608/98 e art. 2º, 7º, 21 e 22 da Lei Complementar Estadual Nº 164/2010; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, nos termos dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público-Geral

**Francisco Francelino de Souza**

Corregedor-Geral

**Inajá de Queiroz Maduro**

Membra

**Christianne Gonzalez Leite**

Membra

**Elcianne Viana de Souza**

Membra

### ANEXO I

#### REGULAMENTA O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com o objetivo de estimular a consciência da responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos de estimular a participação civil na administração pública.

Parágrafo único. Os serviços prestados com base nesta Resolução não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

Art. 3º O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte ou outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prestador poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizado pelo Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR, após submeter à análise do Defensor Público-Geral.

#### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o prestador do serviço voluntário.

Art. 5º Poderão ser admitidos como prestadores de serviço voluntário quaisquer cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de dezoito anos;

II – apresentar currículo escolar, acadêmico e/ou profissional atualizado;

III - ter idoneidade moral, e

IV – obter parecer favorável na entrevista pessoal realizada pela Escola Superior da Defensoria Pública e homologado pelo Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR

Parágrafo Único: Poderão ser solicitados aos candidatos interessados outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 6º O voluntário advogado só poderá entrar em exercício no Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR após ter o pedido de suspensão de sua inscrição na OAB deferido.

Art. 7º A inscrição dos interessados será realizada perante a Escola Superior da Defensoria Pública, que manterá cadastro atualizado dos candidatos.

§ 1º Para formalizar a inscrição, o interessado deverá manifestar intenção em formulário próprio que será inserido no site oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima ou dirigir-se pessoalmente a Escola Superior da Defensoria Pública para manifestação de interesse que será preenchido em formulário próprio.

§ 2º Os candidatos interessados serão convocados para participar de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a seleção e a admissão baseadas em critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 8º As unidades administrativas ou órgãos de execução interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação ao Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR, em formulário próprio, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e do número necessário de vagas a serem preenchidas.

§ 1º A área de conhecimento e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que atuará.

§ 2º Somente os membros ou servidores com cargos de chefia poderão solicitar o serviço voluntário.

§ 3º A unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor que supervisionará a atuação dos prestadores de serviço voluntário.

§ 4º O voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º O Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR manterá sob sua supervisão um cadastro de voluntário atualizado com a quantidade de candidatos inscritos, selecionados e admitidos, dividido entre especializações e ordem de inscrição, conforme o caso, devendo apresentar relatório semestral e se for o caso sugerir modificações acerca do procedimento ao Defensor Público-Geral.

§ 6º A admissão para prestar o serviço voluntário obedecerá rigorosamente a ordem de inscrição no cadastro de voluntário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA JORNADA E DAS ATIVIDADES**

Art. 9. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário acertado entre as partes, o plano detalhado de atribuições, as proibições e os deveres inerentes à atividade constarão do Termo de Adesão.

§ 2º A jornada do prestador de serviço voluntário será de no mínimo 4 (quatro) por dia ou no máximo 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário de expediente da respectiva unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 10. O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado por meio de folha de frequência ou meio eletrônico, a qual deverá ser encaminhada pelo supervisor ao Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR para registro.

§ 1º As ocorrências relacionadas à carga horária do prestador de serviço voluntário serão informadas pelo respectivo supervisor.

§ 2º A ausência por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, no prazo de 12 (doze) meses, será considerada abandono do serviço e ensejará a automática rescisão do Termo de Adesão.

Art. 11. As partes estabelecerão o prazo de duração da prestação do serviço voluntário, limitado ao 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º As partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a rescisão unilateral do Termo de Adesão.

§ 2º A prorrogação do Termo de Adesão deverá observar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A designação e a dispensa do prestador de serviço voluntário serão publicadas no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Órgão;

III – receber qualquer vantagem econômica pela prestação do serviço voluntário.

IV – retirar das instalações da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;

V – ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;

VI – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao serviço voluntário;

VII – exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;

VIII - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;

IX – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;

X – proceder de forma desidiosa;

XI – atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por qualquer dos seus órgãos e ramos;

XII – possuir qualquer vinculação com sociedade de advogados.

Art. 13. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

I – cumprir as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho, executando fielmente as atribuições constantes do Termo de Adesão;

II – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da Instituição;

III – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;

IV – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;

V – tratar com respeito e urbanidade as pessoas;

VI – respeitar as normas legais e regulamentares;

VII – ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;

VIII – economizar e zelar pelos recursos que lhe forem disponibilizados para o trabalho;

IX – atuar com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos; e

X – ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário.

Art. 14. A apuração da infringência dos artigos 13 e 14 desta Resolução será realizada mediante sindicância, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, durante a qual a prestação do serviço voluntário ficará suspensa.

§1º Concluída a sindicância e constatada a infringência das disposições dos artigos mencionados no caput, será rescindido o Termo de Adesão.

§2º É vedada nova adesão de prestador de serviços voluntários que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e deveres definidos nesta Portaria, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 15. O prestador de serviço voluntário responderá pelo exercício irregular das atividades estabelecidas no Termo de Adesão, bem como pelo exercício de atividades estranhas às elencadas no mencionado documento.

Art. 16. Mediante requerimento do interessado, será emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, certificado de prestação de serviço voluntário pela Coordenação do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR.

Art. 17. Compete à Coordenação do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, submetendo imediatamente a avaliação e homologação do Defensor Público Geral..

Art. 18. O Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR será exercido pela Subdefensoria-Geral.

Art. 19. As situações irregulares e/ou pendentes que caracterizam o serviço voluntário prestadas no âmbito da Defensoria Pública devem se adequar imediatamente aos termos da presente Resolução com a assinatura do Termo de Adesão, dispensadas nestas hipóteses as condições previstas no art. 5º, IV desta resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº..... / 20.....

Pelo presente instrumento, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO DE RORAIMA, e do outro lado, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no seguinte endereço: \_\_\_\_\_,

telefone(s): \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/98 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências) e na Resolução CSDPE Nº \_\_\_\_\_, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades próprias da área profissional de .....discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no \_\_\_\_

(*órgão/local de prestação do serviço*), no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (máximo de um ano), no horário das .....às....., à(o)(s) (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

#### CLÁUSULA QUARTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

1. Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade e habilitação;
2. Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
4. Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
5. Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
6. Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
7. Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
8. Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

#### CLÁUSULA QUINTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

1. Manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
3. Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
5. Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
6. Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

#### CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

1. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
2. Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.
2. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.
3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo(a) servidor(a)/defensor(a) público(a) \_\_\_\_\_ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário(a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Defensoria Pública do Estado de Roraima

**ANEXO III**  
**TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste TERMO ADITIVO,

prorroga o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário(a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Defensoria Pública do Estado de Roraima

**ANEXO IV**  
**TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE ADEÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, a partir de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Motivo: \_\_\_\_\_

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Boa Vista-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário(a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Defensoria Pública do Estado de Roraima

**ANEXO V**  
**PROGRAMA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**  
**DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

O Serviço voluntário é "a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa", nos termos do art. 1º da Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências).

O Programa de Trabalho Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima compreende atividades nas seguintes áreas de conhecimento: administração, apoio administrativo, comunicação social, direito, engenharia e arquitetura, psicologia, serviço social e tecnologia da informação. O trabalho será supervisionado pelos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Serviço 01 - Administração.** O serviço voluntário na área de Administração abrangerá as seguintes atividades: planejamento, organização, controle e assessoramento nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementação de programas e projetos; elaboração de planejamento organizacional; promoção de estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional; e prestação de consultoria.

**Serviço 02 - Apoio Administrativo.** O serviço voluntário na área de Apoio administrativo abrangerá as seguintes atividades: execução de serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, transporte e logística.

**Serviço 03 - Comunicação Social .** O serviço voluntário na área de Comunicação Social abrangerá as seguintes atividades: recolhimento, redação, registro através de imagens e de sons, interpretação e organização de informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

**Serviço 04 - Direito.** O serviço voluntário na área de Direito abrangerá as seguintes atividades: atendimentos aos usuários, promoção de conciliações, realização de orientações jurídicas, triagem de processos, redação de peças processuais, assistência em audiências e sessões de julgamento.

**Serviço 05 - Engenharia e Arquitetura.** O serviço voluntário nas áreas de Engenharia e Arquitetura abrangerá as seguintes atividades: auxílio na elaboração de planos e projetos associados à arquitetura e engenharia civil em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalização e execução de obras e serviços, desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; prestação de serviços de consultoria, assistência e assessoramento e elaboração de pesquisas.

**Serviço 06 - Psicologia.** O serviço voluntário na área de Psicologia abrangerá as seguintes atividades: estudo, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e dos processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnóstico e avaliação de distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e encaminhando pacientes para o processo de tratamento ou cura; investigação de fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvimento de pesquisas experimentais, teóricas e clínicas.

**Serviço 07 - Serviço Social.** O serviço voluntário na área de Serviço Social abrangerá as seguintes atividades: prestação de serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejamento, coordenação e avaliação de planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenho de tarefas administrativas e articulação de recursos financeiros disponíveis.

**Serviço 08 - Tecnologia da Informação.** O serviço voluntário na área de Tecnologia de Informação abrangerá as seguintes atividades: desenvolvimento de sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; elaboração de projeto, implantação e realização de manutenção de sistemas e aplicações; seleção de recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento; planejamento de etapas e ações de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0618870** e o código CRC **DF5DF061**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

---

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Institui condições especiais de trabalho para membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; e dá outras providências."*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22, incisos XVI e XX, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, e no exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui condições especiais de trabalho para membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, bem como para aqueles que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais nessas mesmas condições.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e pela equiparação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou avaliação de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO



Art. 2º A condição especial de trabalho poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - designação provisória para atividade fora da unidade de lotação, visando aproximar o(a) requerente do local de residência do(a) dependente com deficiência ou doença grave, ou do local onde sejam prestados serviços de habilitação e reabilitação, médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas, ou que ofereça condições adequadas de acessibilidade;

II - apoio à unidade de lotação ou designação, por meio de membro(a) auxiliar com atribuição plena ou para a prática de atos processuais específicos, inclusão da unidade em mutirão e/ou incremento do quadro de servidores(as);

III - concessão de jornada especial, nos termos da lei, sem prejuízo à remuneração, à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, promoções e incentivos profissionais, em igualdade de oportunidades com os(as) demais trabalhadores(as);

IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho, respeitando-se os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade.

V - redução do volume de processos atribuídos aos membros ou servidores(as) beneficiários(as) da condição especial de trabalho, quando possível.

VI - Será concedida redução da carga horária de até 50% (cinquenta por cento) nos casos de concessão de jornada especial.

Art. 3º A concessão das condições especiais de trabalho deve considerar o contexto e a forma de organização familiar, a necessidade do compartilhamento de responsabilidades e a participação ativa dos pais ou responsáveis legais:

I - Em sendo os requerentes casal quer seja Membro ou Servidor será concedido o benefício a ambos.

Art. 4º A concessão das condições especiais de trabalho não será indeferida pela existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades, sendo necessário que o membro ou servidor, no momento do pedido, justifique a necessidade de permanência na localidade escolhida.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá indicar a unidade que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde física e mental da pessoa com deficiência.

Art. 5º A condição especial de trabalho não acarretará despesas adicionais para a Defensoria Pública.

Art. 6º O deferimento das condições especiais de trabalho deverá ser compatível com o interesse público, podendo ser oferecida alternativa diversa da inicialmente pleiteada, desde que mais adequada ao caso concreto.

Art. 7º As unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão adotar medidas para adequação da estrutura às normas técnicas de acessibilidade, eliminando barreiras

arquitetônicas, atitudinais, de comunicação e informação, e promovendo o uso de novas tecnologias para atender necessidades específicas.

## **Seção I – Do(a) Defensor(a) Público(a) em Regime de Teletrabalho**

Art. 8º O membro em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá os usuários dos serviços da Defensoria Pública por videoconferência ou outro recurso tecnológico, utilizando equipamentos próprios ou, quando possível, equipamentos fornecidos pela unidade de atuação, observado o padrão de acessibilidade da tecnologia da informação.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado(a) membro(a) para auxiliar a Defensoria Pública na condução do ato.

## **Seção II – Dos requerimentos**

Art. 9º Membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, ou com filhos(as), dependentes legais, cônjuge ou companheiro(a) nessas condições, poderão requerer à Defensoria Pública-Geral a concessão da condição especial de trabalho, conforme as modalidades previstas nesta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O requerimento deverá indicar os benefícios resultantes da concessão da condição especial, acompanhado de justificativa fundamentada.

§ 2º O requerimento, instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação da perícia técnica ou equipe multidisciplinar designada pela Defensoria Pública, facultada a indicação de profissional assistente pelo(a) requerente.

§ 3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo técnico prévio, o(a) requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar que a perícia técnica seja realizada por equipe multidisciplinar da Defensoria Pública, se houver, facultada, caso necessário, a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

§ 4º O laudo técnico deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

I - se a localidade onde reside ou passará a residir a pessoa com deficiência é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

II - se, na localidade de lotação do(a) requerente, há ou não tratamento ou estrutura adequados; e

III - se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação.

§ 5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado laudo médico, conforme prazo a ser estabelecido pela perícia técnica ou equipe multidisciplinar, não superior a 5 (cinco) anos, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 6º O laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente, quando se tratar de membro ou servidor(a) com deficiência, terá validade por prazo indeterminado, não sendo exigida a submissão ao prazo disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A condição especial de trabalho deferida ao membro, servidor(a), estagiário(a) ou voluntário(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

### **Seção III - Da alteração da situação fática que ensejou a condição especial de trabalho**

Art. 10 A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar.

§ 1º O membro, servidor(a), estagiário(a) ou voluntário(a) deverá comunicar à autoridade competente a que está vinculado(a), no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a), dependente legal, cônjuge ou companheiro, com deficiência ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, em caso de necessidade de deslocamento de membro ou do(a) servidor(a), conforme definido pela Defensoria Pública-Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO**

Art. 11 A Defensoria Pública promoverá ações formativas, de sensibilização e de inclusão da pessoa com deficiência, voltadas aos membros, servidores(as), estagiários(as) ou voluntários(as).

Art. 12 A Escola Superior da Defensoria Pública promoverá cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos, incluindo a participação, no corpo docente, de pessoas com deficiência, integrantes ou não dos quadros da instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 Membros e servidores(as) em condição especial de trabalho participarão das substituições automáticas, conforme previsto no regimento interno da Defensoria Pública.

Art. 14 A concessão de condições especiais não justifica discriminação no trabalho, quanto à concessão de vantagens, remoção, promoção na carreira ou ao exercício de funções de confiança ou cargos em comissão, desde que atendidas as exigências de cada hipótese.

Art. 15 Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que, na data da publicação desta Resolução, estejam em regime de teletrabalho por motivo de saúde do próprio membro, cônjuge, companheiro ou dependente, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução CSDPE nº 52, de 14 de março de

2018, terão assegurada a continuidade desse regime pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação da perícia técnica ou equipe multidisciplinar.

§ 1º Durante esse período, serão mantidas as condições de teletrabalho anteriormente deferidas, podendo o membro optar pela migração para outras condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução, se considerar mais conveniente.

§ 2º A avaliação para a continuidade do teletrabalho, ao final do prazo previsto no caput, deverá considerar as circunstâncias fáticas, a situação de saúde do membro ou de seu dependente, as alternativas de condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução e observar os seguintes critérios:

I – a gravidade da doença ou deficiência do membro, cônjuge, companheiro ou dependente, devidamente comprovada por laudo técnico ou perícia;

II – a inviabilidade de outras modalidades de condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução que atendam de forma satisfatória às necessidades do membro ou de seu dependente;

III – o impacto do retorno ao regime presencial ou a mudança de modalidade sobre a saúde e o bem-estar do membro e de sua família;

IV – a viabilidade operacional e os efeitos do teletrabalho na eficiência do serviço prestado pela Defensoria Pública.

Art. 16 A transição para outras modalidades de condições especiais de trabalho, nos termos desta Resolução, deverá ser feita de modo a evitar prejuízos ao membro e aos seus dependentes, garantindo períodos de adaptação e revisões periódicas para avaliação da adequação da nova modalidade.

Art. 17 Fica revogado o trecho "Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, aferido por perícia médica oficial" constante no art. 1º, inciso II, da Resolução CSDPE nº 52, de 14 de março de 2018.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público-Geral

**Francisco Francelino de Souza**

Corregedor-Geral

**Inajá de Queiroz Maduro**

Membra

**Christianne Gonzalez Leite**

Membra

**Elcianne Viana de Souza**

Membra



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632709** e o código CRC **5701AA4A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Institui e regulamenta a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com o objetivo de promover a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Art. 2º O(a) Ouvidor(a)-Geral, no exercício de sua atividade finalística, é livre para expressar suas manifestações e sugestões de melhoria.

Art. 3º A Ouvidoria observará, na sua atuação, as seguintes diretrizes:

I - transparência da informação, proporcionando amplo acesso e divulgação;

II - proteção da informação sigilosa e pessoal, observando a disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

III - celeridade e qualidade das respostas às demandas dos(as) usuários(as);

IV - objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações;

V - incentivo às práticas de autocomposição entre a sociedade e a Defensoria Pública;

VI - garantia da efetividade dos direitos da sociedade e dos(as) cidadãos(ãs).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 4º O(a) Ouvidor(a)-Geral será substituído(a), nos seus impedimentos legais, licenças, afastamentos e férias, por servidor(a) público(a) integrante do quadro da Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral indicar o(a) substituto(a) legal do(a) Ouvidor(a)-Geral.

Art. 5º A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral observará, no desenvolvimento de suas atividades, inclusive no atendimento ao público, o horário oficial de funcionamento da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º A Ouvidoria-Geral instituirá procedimentos operacionais padronizados para disciplinar, no âmbito das suas atividades, os protocolos de recebimento e de processamento de demandas e de comunicação com os(as) usuários(as).

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 8º Compete à Ouvidoria-Geral as seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar à Corregedoria-Geral representações contra membros e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública do Estado e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado;

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 9º As manifestações dos(as) usuários(as) poderão ser apresentadas por meio eletrônico, telefônico, postal, presencial ou via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º A Ouvidoria-Geral manterá canais permanentes de interlocução entre os(as) usuários(as) e a Defensoria Pública do Estado, adotando, preferencialmente, a comunicação em meio eletrônico.

§ 2º As manifestações serão processadas pela Ouvidoria-Geral nas seguintes classificações:

I - sugestão, reclamação ou crítica: apresentação de proposta de aprimoramento do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado ou demonstração de insatisfação diante do serviço prestado;

II - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação pelo serviço desempenhado ou atendimento e tratamento recebido;

III - pedidos de informação ou de providência: solicitação de esclarecimento quanto aos serviços desempenhados pela Defensoria Pública do Estado;

IV - denúncias de infrações funcionais: comunicação de possível prática de irregularidade ou ato ilícito.

§ 3º A Ouvidoria-Geral promoverá a vinculação de expedientes que versem sobre matéria idêntica ou similar.

Art. 10 Os meios de comunicação com a Ouvidoria-Geral informarão aos(às) usuários(as) que suas manifestações devem ser feitas de forma clara e objetiva, com o máximo de informações que o(a) usuário(a) detenha e, se for possível, com apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 11 Todos os expedientes formalmente encaminhados à Ouvidoria-Geral serão registrados em banco de dados e numerados.

§ 1º Quando se tratar de manifestação verbal, deverá a equipe técnica da Ouvidoria-Geral reduzi-la a termo.

§ 2º O(a) interessado(a) será informado(a), para fins de acompanhamento, do número do protocolo recebido pela respectiva manifestação na Ouvidoria-Geral.

Art. 12 Registrado e autuado o procedimento, a Ouvidoria-Geral:

I - arquivará, sumariamente:

a) as demandas anônimas, salvo quando denunciem infração funcional, ocasião na qual estas serão recebidas e transmitidas à Corregedoria-Geral;

b) as demandas relacionadas a instituições alheias à Defensoria Pública do Estado;

c) as demandas incompreensíveis, genéricas e infundadas, caso em que facultará ao(à) interessado(a) apresentar esclarecimentos;

d) as demandas que reiterem matérias já apreciadas, salvo quando baseadas em fundamento não analisado.

II - no caso de sugestão, reclamação ou crítica:

a) realizará as diligências necessárias à compreensão dos fatos, inclusive a oitiva do(a) comunicante, quando necessário;

b) dará ciência do expediente aos(às) agentes interessados(as);

c) apresentará aos órgãos da Administração Superior medidas e ações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, quando pertinente.

III - no caso de elogios, dará ciência do expediente ao(à) agente interessado(a) e à Corregedoria, para registro nos assentamentos funcionais;

IV - no caso de pedidos de informação ou de providência:

a) realizará as diligências necessárias à compreensão dos fatos, inclusive a oitiva do(a) comunicante, quando necessário;

b) dará ciência do expediente à unidade administrativa responsável, facultando a apresentação de resposta em até 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao envio da manifestação pelo Sistema SEI, prorrogado por 10 (dez) dias, mediante apresentação de justificativa pela unidade, cientificando o(a) manifestante sobre a dilatação do prazo;

c) notificará o(a) interessado(a) acerca das informações prestadas;

d) notificará a Corregedoria-Geral, no caso de recusa imotivada em prestar as informações solicitadas.



V - no caso de denúncias de infrações funcionais, dará ciência do expediente ao(à) agente interessado e à Corregedoria-Geral.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL

Art. 13 O(a) Ouvidor(a)-Geral será escolhido(a) pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira de Defensor Público, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14 O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima dará início ao processo de escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral mediante a publicação de Ato instituindo a Comissão Eleitoral, composta por três Defensores(as) Públicos(as) estáveis, em efetivo exercício na carreira, e respectivos(as) suplentes, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) que elaborará o edital.

Art. 15 O edital para formação da lista tríplice e para a habilitação das entidades civis será publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do(a) Ouvidor(a)-Geral em exercício.

Parágrafo único. O Edital de Abertura deverá prever o prazo e a forma para as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor(a)-Geral e das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 16 Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e fiscalizar o processo de habilitação das entidades civis para participação, com direito a voto, da escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral;

II - promover e presidir a audiência pública destinada a formar a lista tríplice com os nomes dos candidatos ao cargo de Ouvidor(a)-Geral;

III - receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura à Ouvidoria-Geral, decidindo acerca das respectivas impugnações;

IV - promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado;

V - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 17 Após o lançamento do edital e antes do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral promoverá audiência pública, com ampla divulgação, para a qual serão convidadas entidades representativas da sociedade civil, ligadas à promoção e defesa dos direitos humanos, ocasião em que lhes serão apresentadas as atribuições do cargo de Ouvidor(a)-Geral, bem como todas as questões funcionais envolvendo o desempenho do cargo.

Parágrafo único. Da audiência de que trata o caput será lavrada ata na qual se registrará as entidades participantes.

Art. 18 Para fins desta Resolução, consideram-se entidades civis habilitáveis:

I - organizações da sociedade civil legalmente constituídas, que comprovem:

- a) atuação em, no mínimo, 01 (um) município, em pautas não restritas ao interesse local, e relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- b) estar regularmente constituída a no mínimo 01 (um) ano;
- c) ausência de fins lucrativos;
- d) possuir em seus objetivos a promoção e defesa dos direitos humanos;
- e) efetiva atuação voltada à promoção e defesa dos direitos humanos e vinculada à missão institucional da Defensoria Pública, comprovada por meio de relatório de atividades, acompanhadas de seus respectivos comprovantes.

II - entidades, coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente, desde que apresentem termo de indicação subscrito por, no mínimo, 02 (duas) entidades que atendam a todos os requisitos previstos no inciso I deste artigo, e que comprovem:

- a) atuação em, no mínimo, 01 (um) município, em pautas não restritas ao interesse local, e relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- b) existência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano;
- c) ausência de fins lucrativos;
- d) efetiva atuação voltada à promoção e defesa dos direitos humanos e vinculada à missão institucional da Defensoria Pública, comprovada por meio de relatório de atividades, acompanhadas de seus respectivos comprovantes.

Art.19 A entidade civil interessada em participar, com direito a voto, da audiência pública destinada a formar a lista tríplice deverá, em prazo a ser estabelecido em Edital, apresentar requerimento à Comissão Eleitoral para tanto, assinado pelo Presidente, Coordenador(a), ou quem exerça função análoga, acompanhado de documentação impressa que comprove, conforme o caso, atendimento ao previsto nos incisos I e II do art. 18.

Art.20 Uma vez habilitadas, as entidades civis poderão indicar, no prazo previsto no Edital, um(a) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

§ 1º A indicação de que trata o caput far-se-á em prazo a ser estabelecido em Edital e por meio da remessa de ofício ou carta de indicação, encaminhado à Comissão Eleitoral, e com a devida subscrição pelo(a) representante da entidade civil habilitada, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I - nome completo do(a) indicado(a);

II - número da carteira de identidade (RG) do(a) indicado(a);

III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do(a) indicado(a).

§ 2º A substituição da representação poderá ser realizada até dez dias antes da votação.

Art. 21 O(a) interessado(a) em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor(a)-Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder;

III - não cumular o cargo de Ouvidor(a)-Geral com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários;

IV - estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);

V - possuir reputação ilibada, comprovada por certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 3 (três) anos, nas áreas de atuação da Defensoria Pública, e ser indicado por entidade da sociedade civil que preencha os requisitos para ser eleitora nos termos desta Resolução;

VIII – não estar vinculado a partido político.

§ 1º É vedada a habilitação de membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ativos ou inativos, e de seus servidores, bem como seus cônjuges ou companheiros ou aqueles que com eles tenham parentesco por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no caput em requerimento de inscrição de candidatura dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e, ainda:

a) o *curriculum vitae* do(a) candidato(a), indicando, entre outras informações, o histórico de sua atuação na área de defesa e promoção de direitos humanos, por no mínimo 3 (três) anos;

b) a documentação que comprove o atendimento dos requisitos para a investidura no cargo de Ouvidor(a)-Geral;

c) comprovação de que o(a) indicado(a) é associado(a) da respectiva entidade;

d) declaração do(a) candidato(a) de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a forma de escolha realizada em lista tríplice; de que preenche os requisitos para investidura do cargo pretendido e de que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, caso seja escolhido(a).

Art. 22 Findo o prazo para inscrição, caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação, pela imprensa oficial, dos nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e das entidades civis, inclusive dos indicados(as) para representá-las na eleição, que preencherem os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

§ 1º Na mesma oportunidade referida no caput será dada divulgação àquelas inscrições que não foram homologadas, apontando, neste caso, as respectivas razões, ainda que sucintamente.

§ 2º Após a publicação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação do resultado preliminar das inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral, se for o caso, concederá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do impugnado, decidindo em igual prazo.

Art. 23 A votação para composição da lista tríplice será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial.

§ 1º Cada concorrente habilitado disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

§ 2º A eleição será realizada se estiver presente a maioria absoluta dos representantes habilitados.

§ 3º Não havendo quórum para a votação, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias, as quais se realizarão independentemente da quantidade de presentes.

§ 4º O voto será direto, aberto e plurinominal, devendo ser proferido pelo(a) representante habilitado(a), que deverá indicar à Comissão Eleitoral 03 (três) nomes dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as).

§ 5º Eventuais ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 Integrarão a lista tríplice os candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido considerando-se, sucessivamente:

I - o(a) de maior idade;

II - o maior tempo de atuação do(a) candidato(a) em pautas não restritas ao interesse local, e relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º No caso de manutenção de empate nos critérios constantes neste artigo, a Comissão Eleitoral deverá realizar sorteio.

§ 2º A Comissão Eleitoral publicará no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o nome dos eleitos pela sociedade civil para compor a lista tríplice.

Art. 25 Será lavrada ata da reunião que originou a lista tríplice, a qual narrará os principais acontecimentos, devendo ser encaminhada ao Conselho Superior no primeiro dia útil posterior.

Art. 26 A impugnação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral poderá ser realizada no prazo de 3 (três) dias, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa no mesmo prazo, a qual será julgada pelo Conselho Superior.

Art. 27 Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, passará a integrá-la o candidato mais votado subsequente.

Art. 28 Findo o processo de formação da lista tríplice, o Conselho Superior escolherá, no prazo de trinta dias, por meio de voto secreto, aquele(a) que exercerá o mandato de Ouvidor(a)-Geral, encaminhando-o(a) ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para nomeação.

§ 1º Caso o Conselho Superior não faça a escolha no prazo acima fixado, considerar-se-á indicado o candidato mais votado.

§ 2º Caso o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral não efetive a nomeação do(a) Ouvidor(a)-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento do nome escolhido pelo Conselho Superior, esse(a) será automaticamente investido(a) no cargo.

§ 3º O Conselho Superior da Defensoria Pública oportunizará aos(às) candidatos(as) que integram a lista tríplice a presença na sessão seguinte à formação da lista para apresentação de seus planos de trabalho.

## CAPÍTULO VI

### DA DESTITUIÇÃO DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL

Art. 29 O(a) Ouvidor(a)-Geral pode ser destituído(a) antes do fim do mandato, por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, em reunião ordinária ou extraordinária, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I - abuso de poder;

II - conduta incompatível com o exercício da função;

III - grave omissão;

IV - atos de improbidade.

Parágrafo único. Em caso de destituição ou renúncia do(a) Ouvidor(a)-Geral, será formada nova lista tríplice com os(as) três mais votados(as) remanescentes, e o Conselho Superior da Defensoria Pública escolherá o(a) próximo(a) Ouvidor(a)-Geral, que completará o mandato do(a) antecessor(a).

Art. 30 No caso de extinção prematura do mandato do(a) Ouvidor(a)-Geral, enquanto não escolhido(a) o(a) novo(a) titular, o cargo será exercido, preferencialmente, por servidor(a) integrante da Ouvidoria-Geral, indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e ratificado(a) pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Após a posse, a Escola Superior da Defensoria Pública promoverá capacitação do(a) novo(a) Ouvidor(a)-Geral para o exercício de suas funções, inclusive quanto a noções das normas internas da Defensoria Pública.

Art. 32. O Ouvidor-Geral, após o término do Mandato, está proibido de ocupar cargo ou função na Defensoria Pública do Estado de Roraima ou em empresas prestadoras de serviços à Instituição pelo período de 02 ( dois) anos.

Art. 33 O edital para realização da primeira eleição para o cargo de Ouvidor(a)-Geral deverá ser publicado no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para a remuneração do cargo, conforme estabelecido em lei.

Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público-Geral

**Francisco Francelino de Souza**

Corregedor-Geral

**Inajá de Queiroz Maduro**

Membra

**Christianne Gonzalez Leite**

Membra

**Elcianne Viana de Souza**

Membra

**Rogenilton Ferreira Gomes**

Membro

---



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/11/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632727** e o código CRC **BF23C110**.

---



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 2002/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 38579 (0631815), Teor do Processo SEI nº 003957/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, para, através de videoconferência, atuar em favor do assistido J. S. da S., na Audiência referente aos autos do processo nº 0802033-30.2024.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR, no dia 28 de novembro do corrente ano, em substituição à Defensora Pública Dr<sup>a</sup> EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃE REIS, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631901** e o código CRC CECECBFE.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 2003/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 38590 (0631832), Teor do Processo SEI nº 003951/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida A. K. Q. C. dos S., nos autos do processo nº 0806175-33.2020.8.23.0010, que tramita na Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631912** e o código CRC **00C100DD**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 2005/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 38753 (0632213), Teor do Processo SEI nº 003974/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **MARIANA RIBEIRO LORENZI**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. C. B., nos autos do processo nº 0800729-06.2018.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632255** e o código CRC **A318A1C0**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 2006/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 7423 (0632259), Teor do Processo SEI nº 000198/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido R. A. V. G., nos autos do processo nº 0801782-18.2024.8.23.0045, que tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632387** e o código CRC **1E3B6136**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 2007/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 38828 (0632367), Teor do Processo SEI nº 003978/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido H. J. G., nos autos do processo nº 0801599-47.2024.8.23.0045, que tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632395** e o código CRC **446ECE38**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 2009/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Edital de Resultado de Inscritos para o PLANTÃO DE RECESSO FORENSE no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, Edital 02/2024 (0629186), Teor do Processo SEI nº 002571/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR os Defensores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para atuarem no período do RECESSO FORENSE, de **20.12.2024 a 06.01.2025**, junto aos Juízos da Comarca de Boa Vista/RR, como Plantonistas e, junto às Comarcas do Interior do Estado de Roraima, em regime de sobreaviso, conforme escala a seguir especificada:

DEFENSORES PÚBLICOS	PLANTÃO	SOBREAVISO
RONNIE GABRIEL GARCIA	Varas Cíveis	MUCAJAÍ/RR
PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA	Varas Cíveis	SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
WILSON ROI LEITE DA SILVA	Varas Criminais	PACARAIMA/RR
JOSÉ ROCELITON VITO JOCA	Varas Criminais	ALTO ALEGRE/RR e BONFIM/RR
WALLACE RODRIGUES DA SILVA	Varas da Infância e da Juventude e Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Fazenda Pública e Saúde Pública	CARACARAÍ/RR
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ	Vara da Justiça Itinerante e Juizados de Violência Doméstica e Familiar	RORAINÓPOLIS/RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632537** e o código CRC **60170E52**.

000023/2024

0632537v4



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

#### **EDITAL DE RESULTADO DE INSCRITOS PARA O PLANTÃO DE RECESSO FORENSE NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 A 06 DE JANEIRO DE 2025.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164/2010, torna público o resultado do processo de habilitação de Defensores (as) Públicos (as) para atuação no período de Recesso Forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025:

1. **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**
2. **RONNIE GABRIEL GARCIA**
3. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**
4. **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO**

5. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
6. WALLACE RODRIGUES DA SILVA

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0629186** e o código CRC **EEAFBDA9**.

002571/2024

0629186v5



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

### Portaria 2010/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Edital de Resultado de Inscritos para o PLANTÃO DE RECESSO FORENSE no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, Edital 02/2024 (0629186), Teor do Processo SEI nº 002571/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR os Defensores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para atuarem no período do RECESSO FORENSE, de 20.12.2024 a 06.01.2025, junto as **AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA**, conforme escala a seguir especificada:

DEFENSORES PÚBLICOS	PERÍODO
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ	20 a 22/12/2021
WALLACE RODRIGUES DA SILVA	23 a 25/12/2021
JOSÉ ROCELITON VITO JOCA	26 a 28/12/2021
WILSON ROI LEITE DA SILVA	29 a 31/12/2021
PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA	01 a 03/01/2022
RONNIE GABRIEL GARCIA	04 a 06/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632566** e o código CRC **05B2F491**.

000023/2024

0632566v3



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Republicação por Incorreção - Portaria 1929/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 7192 (0627933), Teor do Processo Sei nº 003634/2024;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos **REGIS MACÊDO BRAGA, GABRIELLE CORRÊA TEIXEIRA, ADILMA CRISTINA DANTAS DE MELO, BRUNA SANTOS DE SOUZA** e **TASSIANA MAYRA SOARES PORTELA**, para prestarem atendimento através da Defensoria Itinerante na Ação Sociojurídica à Pessoa Encarcerada que ocorrerá na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no período de 18 e 22 de novembro do corrente ano, sem ônus;

II - AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **RONALDO DA SILVA MORAES**, para transportar os Servidores acima citados, na Ação Sociojurídica à Pessoa Encarcerada que ocorrerá na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no período de 18 e 22 de novembro do corrente ano, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632577** e o código CRC **3C62C50F**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DIRETORIA GERAL - GABINETE

---

**Portaria 1996/2024/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017.

Considerando o Processo nº 001535/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 68 (0631816), celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a EMPRESA E. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 20.160.162/0001-02, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de café, açúcar cristal, leite em pó e copos descartáveis para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II - Gestor do Contrato: Rigoberto Araújo de Moraes - Matrícula: 0712020, e no impedimento legal do titular a servidora Beatriz Cordeiro Isaias Silva - Matrícula: 33050218;

III - Fiscal do Contrato: Renato Oliveira do Valle - Matrícula: 78050410, e no impedimento legal do titular o servidor Rogelson Eleno dos Santos - Matrícula: 47090104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora-Geral

Em 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 19/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631641** e o código CRC **2D314A8C**.

000023/2024

0631641v5



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DIRETORIA GERAL - GABINETE

**Portaria 1998/2024/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017.

Considerando a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/ LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural);

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

Considerando a Cartilha PNTP 2024 (0567907); e

Considerando o Ofício 7294 (0629128).

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados, para sob a presidência da primeira, para compor a **Comissão para Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:**

- Jainny Diogo Lima da Silva - Matrícula nº 5130217;
- Diana Carvalho da Silva - Matrícula nº 49011107;
- Giovanni de Paiva Nicoletti - Matrícula nº 36060418;

- Natércio Leite Dutra - Matrícula nº 191010915;
- Rogério Lima Albuquerque - Matrícula nº 38160418.

Art. 2º O prazo validade desta Comissão, será de **60 dias**, a contar da data de publicação;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora-Geral

Em 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 18/11/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631644** e o código CRC **E62E23ED**.

000023/2024

0631644v2



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DIRETORIA GERAL - GABINETE

**Portaria 1995/2024/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#) e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017.

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso à informação e a aplicação da [Lei Federal nº 12.527/2011](#) – Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Cartilha PNTP 2024 (0567907); e

Considerando o Ofício 7299 (0629149).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados, para sob a presidência da primeira, para compor a **Comissão para formulação de regulamentação do acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:**

- Jainny Diogo Lima da Silva - Matrícula nº 5130217;
- Diana Carvalho da Silva - Matrícula nº 49011107;
- Flávio da Silva Fonseca - Matrícula nº 105030912;
- Giovanni de Paiva Nicoletti - Matrícula nº 36060418;
- Rogério Lima Albuquerque - Matrícula nº 38160418.

Art. 2º O prazo validade desta Comissão, será de **60 dias**, a contar da data de publicação;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora-Geral

Em 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 18/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631640** e o código CRC **BDB4D712**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DIRETORIA GERAL - GABINETE

**Portaria 1997/2024/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017.

Considerando a [Lei Federal Nº 14.129/2021](#) - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização do Governo Digital no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

Considerando a importância de garantir a efetividade dos serviços prestados à população por meio da utilização de ferramentas digitais;

Considerando a Cartilha PNTP 2024 (0567907); e

Considerando o Ofício 7295 (0629134).

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os Servidores Públicos abaixo relacionados, para sob a presidência da primeira, para compor a **Comissão para Regulamentação do Governo Digital no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:**

- Jainny Diogo Lima da Silva - Matrícula nº 5130217;
- Diana Carvalho da Silva - Matrícula nº 49011107;
- Flávio da Silva Fonseca - Matrícula nº 105030912;
- Giovanni de Paiva Nicoletti - Matrícula nº 36060418;
- Rogério Lima Albuquerque - Matrícula nº 38160418.

Art. 2º O prazo validade desta Comissão, será de **60 dias**, a contar da data de publicação;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora-Geral

Em 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 18/11/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631642** e o código CRC **900C4AF9**.

000023/2024

0631642v2



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

### Portaria 1999/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento [0563017](#).

Considerando o Processo Sei n.º 003940/2024.

RESOLVE:

Conceder à servidora ANA KAROLINE MAGALHÃES DE SOUZA CRUZ, Assessora Especial III, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro de 2024,

conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/11/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631701** e o código CRC **B353D499**.

000023/2024

0631701v3



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

### **Portaria 2001/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei n.º 003456/2022.

RESOLVE:

Conceder à servidora RANNÃ ARIDES DE SOUZA SILVA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 02 (dois) dias de folgas compensatórias nos dias 02 e 13 de dezembro de 2024, em virtude de sua designação para atuação no Mutirão Família - Março 2023, que foi realizado no período de 27 a 31 de Março de 2023 conforme Portaria nº 575/2023/DPG-CG/DPG, de 21 de março de 2023, publicada no DEDPE/RR N° 664 de 27.03.2023, conforme evento 0450683.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 18 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/11/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0631722** e o código CRC **4BEF16A5**.

000023/2024

0631722v3



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

### **Portaria 2004/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento [0453970](#) e Portaria/DPG n.º 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 003665/2019;



Considerando a Portaria 1978/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, em evento 0630162.

RESOLVE:

Por motivo de licença para tratamento de saúde, convalidar a interrupção das férias da servidora YNAÍMA SUANAM RIOS SANTANA, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcadas para o período de 04 a 13 de novembro de 2024, conforme Portaria 1094/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 01 de julho de 2024, publicada no DEDPERR nº 956 de 02.07.2024 (0588051), a contar de 12 de novembro de 2024 as quais serão usufruídas no período de 22 a 23 de novembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.003665/2019

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/11/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632081** e o código CRC **DAFB21E1**.

000023/2024

0632081v6



Boletim Interno DPE/RR em 21/11/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

**Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001535/2024**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** vem tornar público o resumo do Contrato nº 68/2024, firmado entre a DPE/RR e a empresa **E. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 20.160.162/0001-02.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de café, açúcar cristal, leite em pó e copos descartáveis para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR:** R\$ 6.219,60 (SEIS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 90007/2024

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 14.422.096.2259

**CONTA:** DPE/RR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo

**FONTE:** 1.500

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021

**ASSINATURA:** 19/11/2024.

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **EDSONALDO ALVES DE OLIVEIRA** - Representante da CONTRATADA.

Em 19 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCAS LIMA TAVEIRA**, Respondendo cumulativamente como **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 19/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632129** e o código CRC **1952B1AC**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2024**

**PROCESSO Nº: 000024/2024**

Objeto: Formação de sistema de registro de preços para eventual e futura Aquisição de **SSDs e Memórias RAM**.

DATA DE ABERTURA: **09/12/2024** HORA: **10h** (horário de Brasília)

O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes>, bem como na sede da **DCL/DPE-RR**, localizada na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1474, - Mecejana - Boa Vista/RR, Sala 15 (DCL), Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia **21/11/2024**. Código da UASG nº **926790**.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2024.

**CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO**

Agente de Contratação - DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO**, **Agente de Contratação**, em 19/11/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0632327** e o código CRC **B4DF0067**.